



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Processo TRT nº 4779/2012
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2013

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL –
UFMS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliviera nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n. 239.308 SSP/DF e do CPF n. 067.715.641-34, doravante denominado **TRT** e a **UFMS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº.15.461.510/0001-33, situada na Cidade Universitária, em Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Reitora, **CÉLIA MARIA SILVA CORREIA OLIVEIRA**, portador do RG nº 7.819.621-8 SSP/MS e do CPF nº 018.751.938-20, doravante denominado simplesmente **UFMS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cessão, a título de guarda, pelo TRT à UFMS - Campus Pantanal, dos autos de processos findos, oriundos da Vara do Trabalho de Corumbá, referentes ao período de 1985 a 2003, para fins de análise histórica dos documentos neles contidos.

§ 1º Os autos de processos, objeto deste acordo serão entregues à Universidade em até 60 (sessenta) dias, a contar do ato da assinatura do presente acordo, acompanhados de recibo, em papel, e de uma relação, em mídia magnética, contendo o número e ano de cada processo.

§ 2º Os processos não analisados durante o prazo de vigência do presente acordo poderão ser objeto de um novo Acordo de Cooperação Técnica.

§ 3º Os autos de processos cedidos à UFMS - Campus Pantanal não poderão ser sujeitos de alienação e nem de usucapião.

§ 4º As informações constantes nos processos, objeto deste acordo, são consideradas públicas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Processo TRT nº 4779/2012
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2013**

§ 5º O trabalho envolvendo a investigação documental será realizado nas dependências da UFMS - Campus Pantanal, sob a orientação dos Coordenadores dos cursos de História e de Direito;

§ 6º É facultada à UFMS - Campus Pantanal a reprodução, por meio de processo de microfilmagem ou digitalização, dos autos, objeto do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente acordo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.159/91, na Lei nº 8.666/93, no que couber, na Resolução Administrativa nº 20/2003 do TRT da 24ª Região, e pelas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes e responsáveis pelo presente termo declaram-se sujeitas às normas previstas em lei e nas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá início a contar da data de sua assinatura, e o prazo de sua vigência será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA UFMS - CAMPUS PANTANAL

São responsabilidades da **UFMS - Campus Pantanal**, durante o prazo de vigência do presente acordo:

- I – promover a guarda e a conservação dos processos recebidos;
- II - destinar local apropriado para o acondicionamento dos autos;
- III - não rasurar, escrever, apagar, sublinhar, desentranhar e eliminar qualquer documento constante nos autos, objeto do presente acordo;
- IV - utilizar os processos recebidos com fins meramente didático-pedagógicos e para pesquisa;
- V - realizar os estudos de acordo com as normas de pesquisa histórica, que se fundamentam na teoria documental e em outros procedimentos calcados na investigação da pesquisa;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Processo TRT nº 4779/2012
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2013**

VI - não ceder os autos nem fornecer cópias de peças dos processos sob sua responsabilidade aos advogados ou às partes, sem a prévia autorização da Vara do Trabalho de Corumbá;

VII- remeter o(s) processo(s) à Vara do Trabalho da Corumbá, quando solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após o pedido.

VIII - encaminhar, semestralmente, ao Núcleo de Documentação do TRT, relatório das atividades relacionadas ao acervo, objeto do presente acordo;

IX - informar ao TRT os processos considerados de relevância histórica;

X - devolver os processos, objeto deste acordo, nas mesmas condições em que foram recebidos;

XI - cumprir a legislação que regulamenta o arquivamento de documentos públicos, em especial a Lei nº 8.159/91;

XII – em caso de denúncia do presente acordo, comunicar, por escrito, ao TRT.

Parágrafo único. A violação de qualquer dos preceitos acima elencados implicará a responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRT

São responsabilidades do **TRT**, durante o prazo de vigência do presente acordo:

I - elaborar a relação dos autos cedidos, em mídia magnética, contendo o número do processo, de volumes, de folhas e a data de seu ajuizamento, para fins de conferência e recebimento pela UFMS – Campus Pantanal;

II - providenciar a remessa dos autos à UFMS – Campus Pantanal, acompanhado do recibo, em suporte papel, e da relação, em mídia magnética;

III - realizar inspeção, a cada três meses, mediante comunicação prévia à UFMS – Campus Pantanal, para vistoriar a guarda e conservação do acervo cedido;

IV – providenciar o recolhimento dos autos analisados pela UFMS – Campus Pantanal e promover a guarda permanente daqueles considerados históricos;

V – solicitar, quando necessário, os processos cedidos, por meio de comunicação oficial;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Processo TRT nº 4779/2012
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2013**

VI - em caso de denúncia do presente acordo, comunicar, por escrito, à UFMS – Campus Pantanal;

VII – promover o recolhimento do acervo cedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do presente acordo ou em caso de denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o TRT designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização do presente acordo.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

§ 2º Pela UFMS – Campus Pantanal fica designado como fiscal do presente acordo os Coordenadores dos Cursos de Direito e de História.

§ 3º O Juiz Titular da Vara do Trabalho Corumbá designará um servidor para dar cumprimento ao inciso III da Cláusula Sexta. Na hipótese de verificar quaisquer irregularidades, o servidor designado deverá comunicá-las ao Chefe do Núcleo de Documentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente acordo poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações e condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do presente acordo, a remessa do extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
Processo TRT nº 4779/2012
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontade entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Campo Grande-MS, 25 de abril de 2013.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Desembargador Presidente Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA
Mag. Reitora da Universidade Federal de Mato
Grosso do Sul - UFMS

TESTEMUNHAS:

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Desembargador Vice-Presidente
do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Presidente da Comissão Permanente de Gestão Documental
